



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO SEMED Nº 01/2021

Estabelece normas para escolha de servidor ao cargo de Diretor Escolar e à função gratificada de Vice-Diretor, nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Lagoa Santa.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, considerando o dispositivo da Lei nº 3.243/2012, de 16 de janeiro de 2012, e demais normas regulamentares pertinentes, e à necessidade de promover o gerenciamento competente das escolas municipais e ampliar a participação da comunidade escolar na gestão democrática dessas unidades de ensino;

RESOLVE:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Instrução contempla as normas regulamentares para a realização do processo de escolha de servidor ao exercício do cargo de Diretor Escolar e à função gratificada de Vice-Diretor e estabelece critérios para o provimento do cargo ou nomeação a função nos casos de afastamento temporário ou de vacância do titular.

Art. 2º - O cargo em comissão de Diretor Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, será exercido em regime de dedicação integral por Professor de Educação Básica (Professor A ou Professor B) ou Especialista em Educação Básica (Pedagogo), ocupante de cargo efetivo ou não, com mais de dois anos de efetivo exercício na rede, indicado pela comunidade escolar mediante escolha em processo de eleições diretas, com a participação de toda comunidade escolar.

Art. 3º - A função de vice-diretor, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, será exercida por Professor de Educação Básica (Professor A ou Professor B) ou Especialista em Educação Básica (Pedagogo), ocupante de cargo efetivo ou não, com mais de dois anos de efetivo exercício na rede, indicado pela comunidade escolar mediante escolha em processo de eleições diretas, com a participação de toda comunidade escolar.

Parágrafo Único. A função gratificada de Vice-Diretor estará obrigatoriamente vinculada ao cargo efetivo de professor ou pedagogo.

Art. 4º - Os profissionais candidatos a Diretor Escolar ou a função gratificada de Vice-Diretor poderão concorrer em estabelecimento de ensino onde se encontra em exercício, sendo vedada a inscrição em mais de uma escola.

Parágrafo Único. Nas escolas, cujo início de funcionamento for inferior a dois anos, poderão candidatar-se Professor de Educação Básica (Professor A ou Professor B) ou Especialista

em Educação Básica (Pedagogo), efetivos ou não, na própria escola, desde que tenham mais de dois anos de efetivo exercício no magistério em uma das unidades educacionais que compõem a rede municipal.

Art. 5º - Todas as ações previstas para realização das eleições deverão ser realizadas concomitantemente em todas as Escolas Municipais, em conformidade com cronograma de locais e datas fixadas em Edital.

Art. 6º - Devido ao atual contexto de pandemia, todas as medidas preventivas de enfrentamento à Covid-19 serão rigorosamente seguidas.

Parágrafo único. As equipes que conduzirão o processo eleitoral serão orientadas quanto às condutas permitidas durante o processo eleitoral e no dia da votação. Todas as medidas necessárias para evitar aglomerações e para o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva serão observadas.

Capítulo II DA INSCRIÇÃO

Art. 7º - O Diretor Escolar e o Vice Diretor Escolar a ser nomeado pelo Prefeito Municipal, será indicado pela comunidade mediante escolha em processo de eleições diretas, com a participação de toda comunidade escolar, sendo precedido de exame de conhecimento específico, de caráter eliminatório.

Art. 8º - Os servidores aprovados no exame, interessados em participar do processo de escolha de diretor escolar e vice-diretor, deverão constituir chapa completa, composta por um candidato ao cargo de diretor e por um ou mais candidatos à função gratificada de vice-diretor, conforme quantitativo definido em Instrução que estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais (Anexo II).

§1º - O candidato ao cargo de diretor ou à função gratificada de vice-diretor somente poderá se inscrever em uma única escola e em uma única chapa.

§2º - Não poderão integrar a mesma chapa: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 9º - Poderá candidatar-se ao cargo de diretor ou à função gratificada de vice-diretor o servidor que comprove:

- I - ser Professor de Educação Básica (Professor A ou Professor B), ou Especialista em Educação Básica (Pedagogo), detentor de cargo efetivo (estável ou concursado) ou não;
- II - estar em pelo exercício de suas atividades nos estabelecimentos de ensino da rede municipal a pelo menos dois anos;
- III - possuir licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior ou Disciplinas Específicas ou bacharelado/Tecnólogo acrescido de Formação Pedagógica de Docentes;
- IV - possuir certificação de aprovação no Exame de Conhecimentos Específicos, conforme Edital SEMED 01/2021;
- V - estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;
- VI - estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;
- VII - estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VIII - não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da

Administração Pública Municipal, nos últimos 5 (cinco) anos;

IX - não possuir, comprovadamente, pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão da Caixa Escolar.

§2º - A chapa deverá apresentar no ato da inscrição, Plano de Gestão que contemple as dimensões pedagógica, de pessoas, administrativa e financeira, na perspectiva democrática, participativa e transparente, voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes.

Capítulo III **DA ESCOLHA DA CHAPA PELA COMUNIDADE ESCOLAR**

Art. 10. - A escolha da chapa, dentre as inscritas, será realizada nas escolas municipais, por votação da comunidade escolar, em data prevista no cronograma, Anexo I desta Instrução.

Art. 11. - A comunidade escolar apta a participar do processo de escolha, compõe-se de membros na condição de:

I- servidores em exercício na escola, ocupantes de cargo efetivo, contratado ou comissionado.

II - estudante com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, com frequência comprovada no ano em curso;

III - pais ou responsáveis por estudante menor de 14 (quatorze) anos.

§ 1º - Os membros da categoria "servidores em exercício na escola", que atuam em mais de uma escola municipal poderão votar em todas elas.

§ 2º - Os servidores afastados, cujo afastamento configurar efetivo exercício, nos termos da Lei Municipal nº 3.242, de 2012, poderão votar normalmente, devendo se inscrever como os demais.

§ 3º - Os membros na condição de pais ou responsáveis por estudante, que tiverem filhos em mais de uma escola, poderão participar do processo e votar em todas elas.

§ 4º - O votante só terá direito a um voto por escola, independentemente de pertencer a mais de uma categoria ou segmento ou possuir dois ou mais filhos matriculados na mesma escola.

Art. 12. - Qualquer alteração na composição entre os membros das chapas inscritas poderá ser feita até antes da última apresentação da proposta de trabalho à comunidade escolar.

Art. 13. - Em cada escola, será considerada escolhida, pela comunidade escolar, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1º - Nas escolas onde houver apenas uma chapa inscrita, essa chapa será escolhida se obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos.

§ 2º - Em caso de chapa única, na cédula deverá constar a opção de escolha SIM (a favor da chapa) ou NÃO (contra a chapa).

§ 3º - Nas escolas onde o número de votos for insuficiente para aprovar a chapa única, o processo de escolha passará pelo Colegiado Escolar, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação. O indicado por esses órgãos deverá ter sido aprovado no Exame de Conhecimentos Específicos.

Art. 14. - Na hipótese de duas ou mais chapas obterem o mesmo número de votos, a Secretária Municipal de Educação submeterá ao Prefeito Municipal o nome do servidor escolhido ao cargo de Diretor que comprovar, pela ordem:

- I – maior nota no Exame de Conhecimentos Específicos;
- II – mais tempo de serviço na escola em efetivo exercício;
- III – mais tempo de serviço no magistério público municipal.

Capítulo IV

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 15. - Em cada escola, o processo regulado por esta Instrução será coordenado por uma Comissão Organizadora, indicada pelo Colegiado Escolar, composta por:

- 01 representante da Equipe Pedagógica da escola, ou por representante administrativo, quando o primeiro for participar do processo eletivo;
- 01 representante de pais ou responsável legal;
- 01 representante de professores
- 01 representante de servidores

§ 1º - Fica vedada a participação na Comissão Organizadora:

- I – do diretor ou vice-diretor da escola;
- II – dos servidores que concorrerão ao processo de escolha;
- III – dos cônjuges e parentes até o 3º (terceiro) grau, ainda que por afinidade, dos servidores integrantes das chapas inscritas.

§ 2º - Após constituída a Comissão, os membros elegerão um de seus componentes para presidí-la.

Art. 16. - Compete à Comissão Organizadora:

- I – planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo, lavrando as atas das reuniões;
- II – divulgar amplamente as normas do processo;
- III – receber e analisar as inscrições das chapas, com base nos critérios estabelecidos no art. 10 desta Resolução;
- IV – dar ciência aos candidatos, por escrito, do deferimento ou indeferimento da inscrição, no prazo máximo de até 24 horas a contar do recebimento;
- V Atribuir às chapas inscritas, o número que deverá identificá-las durante o processo;
- VI – coordenar a divulgação das chapas inscritas, zelando pelos princípios constitucionais que devem nortear o processo de escolha;
- VII – inscrever a comunidade escolar que deseja participar do processo de votação, fazendo constar em ficha própria o nome completo, documento de identidade e segmento a que pertence;
- VIII – divulgar de forma isonômica as propostas pedagógicas das chapas;
- IX – divulgar no ambiente escolar, a listagem dos votantes por segmento;
- X - convocar a comunidade escolar para participar do processo, mediante edital que deverá ser afixado na escola com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início da

votação;

XI – designar e orientar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras e o fiscal indicado pelas chapas;

XII – receber, analisar pedidos de impugnação de candidatos ou de chapas e recursos, relacionados com o processo que coordenam;

XIII – permitir o acesso aos documentos destinados a construir prova em pedidos de impugnação e recursos, quando solicitados por escrito;

Art. 17. - Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar as comissões organizadoras quanto a padronização dos registros e da documentação, e acompanhar todo o processo de escolha de diretor e vice-diretor nas escolas da rede pública municipal.

Art. 18. – As Comissões Organizadoras deverão permanecer instaladas até a conclusão de todo o processo de escolha.

Capítulo V

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 19. - A Comissão Organizadora, de comum acordo com as chapas inscritas, fará realizar assembléias para exposição e discussão das propostas de trabalho dos candidatos, em turnos e horários diferenciados, para possibilitar a participação do maior número de membros da Comunidade Escolar.

Art. 20. - Cabe à Comissão Organizadora:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades de divulgação das propostas de trabalho das chapas, no recinto da escola, respeitadas as disposições desta Instrução, de modo a garantir a lisura do processo.

II - orientar, previamente, os candidatos quanto a utilização de meios de propagandas da(s) chapa(s).

Parágrafo Único. É vedado às chapas utilizarem de meios que caracterizem abuso de poder econômico, tais como, transporte dos habilitados a votar, distribuição de brindes, camisetas, lanches, cesta básica, divulgação em vias públicas por meio de sonorização em vias públicas e outros.

Art. 21. - As atividades de divulgação serão encerradas 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação pela comunidade escolar, sob pena de exclusão do processo de escolha da(s) chapa(s) infratora(s), pela Comissão Organizadora.

Capítulo VI

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 22. - O processo de votação e de apuração dos votos será realizado na própria escola e conduzido por mesas receptoras de votos, sob a coordenação da Comissão Organizadora.

Parágrafo único. O número de mesas receptoras será definido pela Comissão Organizadora, conforme as necessidades de cada escola, considerando o número de votantes.

Art. 23. - Cada mesa receptora de votos será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Organizadora entre os habilitados a votar na escola, com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas do início da votação.

§ 1º - O Presidente da mesa receptora, será indicado pelos pares, a quem competirá garantir a ordem no local e o direito ao sigilo e à liberdade de escolha de cada votante.

§ 2º - O Secretário da mesa receptora, será indicado pelo Presidente, a quem competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários.

§ 3º - Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa, exceto os componentes da Comissão Organizadora, quando solicitados.

§ 4º - Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 3º grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor investido no cargo de diretor ou na função gratificada de vice-diretor da escola.

Art. 24. - A Comissão Organizadora deverá, antes do início do processo de votação, fornecer aos componentes das mesas receptoras as listagens dos votantes cadastrados.

Art. 25. - A mesa receptora de votos deverá identificar o votante mediante apresentação de documento de identificação com foto ou, na falta deste, por reconhecimento, por se tratar de pessoa da comunidade escolar.

Art. 26. - A relação das chapas com os respectivos números será colocada em local visível, nos recintos onde funcionarão as mesas receptoras.

Art. 27. - O voto será dado em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador da escola, a rubrica de um dos membros titulares da Comissão Organizadora e de um dos mesários.

§ 1º - Para efeitos do disposto nesta Instrução, consideram-se votos válidos os destinados às chapas, os votos brancos e os nulos, por corresponderem à livre manifestação da vontade dos votantes.

Art. 28. - As mesas receptoras, após o encerramento da votação, deverão lacrar as urnas, elaborar, ler, aprovar e assinar a ata de ocorrências e, imediatamente, assumir funções de mesas escrutinadoras, que se encarregarão da imediata apuração dos votos depositados nas urnas.

Art. 29. - Antes de serem abertas as urnas, a Comissão Organizadora verificará se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.

Art. 30. - A apuração dos votos será feita em sessão única, aberta à comunidade escolar, em espaço do recinto escolar, previamente definido pela Comissão Organizadora.

Art. 31. - A mesa escrutinadora, antes de iniciar a apuração, deverá contar todas as cédulas

de votação, conferindo o total com o número de votantes.

Art. 32.- Se constatados vícios ou irregularidades, que indiquem a necessidade de anulação do processo, caberá à Comissão Organizadora dar imediata ciência do fato à Secretaria Municipal de Educação, realizando os competentes registros em ata a ser assinado por todos os membros da Comissão. para as providências cabíveis.

Art. 33. - Concluída a apuração dos votos e, depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata de resultado final, todo o material deverá ser entregue à Comissão Organizadora para:

I – verificar a regularidade da documentação do escrutínio;

II– verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta e proceder à recontagem, de ofício, se constatada a existência de erro material;

III – decidir sobre eventuais irregularidades registradas em ata;

IV – registrar no formulário “Ata de Resultado Final” a soma dos votos por chapa e a soma dos votos brancos e nulos;

V – proclamar e divulgar publicamente o resultado final da votação;

VI – encaminhar formalmente o resultado final à Secretaria Municipal de Educação, arquivando cópia de toda documentação na escola.

Capítulo VI

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS

Art. 34. – As chapas que se sentirem prejudicadas no decorrer do processo poderão interpor recurso à Comissão Organizadora, em primeira instância, devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após verificação de possível irregularidade;

Parágrafo único. A resposta sobre o pedido de reconsideração será fornecida ao interessado no prazo máximo de 1 (um) dia útil do seu recebimento pela Comissão Organizadora.

Art. 35. - No caso de recusa da reconsideração prevista no artigo 34, o candidato poderá interpor recurso, em segunda instância, à Secretaria Municipal de Educação, devidamente fundamentado e instruído com documentação que comprove o pedido de recurso, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do pronunciamento da Comissão Organizadora.

Parágrafo único. A resposta sobre o recurso, em caráter conclusivo, será fornecida ao interessado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da interposição.

Art. 36.- Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo.

Capítulo VII

DO PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR E DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR

Art. 37 - O titular da Secretaria Municipal de Educação submeterá à decisão do Prefeito Municipal, para nomeação, os nomes dos servidores escolhidos para exercer o cargo de Diretor



Escolar e a função gratificada de vice-diretor, nos termos desta Instrução.

Art. 38 - A nomeação de servidor para exercer o cargo de Diretor Escolar e a função de Vice-Diretor será legitimada por ato do Prefeito Municipal e formalizada por meio de publicação no Diário Oficial da Associação Mineira de Municípios – AMM.

Art. 39 - A nomeação dos servidores eleitos dar-se-á em data fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 40 – Os nomeados serão submetidos, obrigatoriamente, a curso de capacitação a serem realizado em local e data fixados oportunamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo IX

DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO E VACÂNCIA

Art. 41 - No afastamento do diretor escolar por até 30 (trinta) dias, responderá pela direção um vice- diretor.

Art. 42 - No afastamento temporário do diretor por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ser designado vice-diretor para exercer as atribuições do cargo de diretor, interinamente, em substituição ao titular.

Parágrafo Único - Na hipótese da escola possuir mais de um vice-diretor, o Colegiado Escolar indicará um dos vice-diretores para exercer, temporariamente, o cargo de diretor.

Art. 43 - Ocorrendo a vacância do cargo de diretor escolar e da função gratificada de vice-diretor, o Colegiado Escolar poderá sugerir um nome de servidor da escola em substituição, que será submetido ao prefeito.

§2º - Na impossibilidade de indicação de servidor da escola, caberá à Secretária Municipal de Educação indicar o substituto, submetendo à decisão do Prefeito Municipal, para nomeação, os nomes do escolhido para exercer o cargo de Diretor Escolar e a função gratificada de vice-diretor.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - Considerando as orientações contidas nesta Instrução todas as dúvidas que porventura possam ocorrer deverão ser encaminhados, por escrito, à SEMED, através da Comissão Organizadora, em até 48 horas antes da realização do processo.

Art. 45 - Os diretores nomeados e os vice-diretores designados permanecerão em exercício, respectivamente, no cargo e na função, pelo período de 3 (três) anos consecutivos, podendo ser reconduzidos consecutivamente, uma única vez por igual período, mediante indicação em novo processo de escolha.

Art. 46 - Caberá à Secretária Municipal de Educação indicar servidores ao cargo de diretor e à função gratificada de vice-diretor, nas seguintes situações:



- I – escola onde não houver sido realizada eleição, por falta de inscritos no processo;
- III – escola onde não houver se completado o processo eleitoral;
- III – escola recém-criada no interstício do mandato eletivo realizado e vigente;
- IV – exoneração de diretor ou vice-diretor exonerado por irregularidade administrativa na gestão da escola, devidamente comprovada;
- V – exoneração de diretor ou vice-diretor exonerado a pedido.

Art. 47 - Nas escolas que funcionam sob convênio estabelecido com a Prefeitura Municipal, a indicação para o exercício do cargo de diretor e para a função gratificada de vice-diretor será feita conforme definido no convênio.

Art. 48 - Será exonerado, por ato do Prefeito Municipal, de ofício, diretor ou vice-diretor que:

- I – estiver impossibilitado, por motivos legais, de exercer a presidência da Caixa Escolar;
- II – no exercício do cargo ou da função gratificada tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados, tais como:
 1. descumprir normas previstas na legislação vigente quanto à utilização de recursos públicos e à prestação de contas;
 2. cometer outros atos que infrinjam normas legais e que comprometam o regular funcionamento da escola.

Art. 49 - Os casos omissos serão resolvidos na Secretaria Municipal Educação.

Art. 50 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Santa, 26 de agosto de 2021.


Nila Alves de Rezende
Secretária Municipal de Educação

Anexo I

Cronograma de Atividades

Período de realização	Atividades
11 a 20 de agosto de 2021	Elaboração da Instrução, Edital e cronograma
26 de agosto de 2021	Divulgação da Instrução normativa e 1º Edital
30 de agosto a 03 de setembro de 2021	Inscrições
06 a 10 de setembro de 2021	Indicação dos membros da Comissão Organizadora Municipal
13 a 17 de setembro de 2021	Composição dos Membros da Comissão Organizadora nas escolas
03 de outubro de 2021	Realização do ECE
03 de outubro de 2021	Divulgação do gabarito
04 de outubro de 2021	Recurso quanto ao gabarito
06 de outubro de 2021	Divulgação do resultado dos recursos quanto ao gabarito
06 de outubro de 2021	Divulgação da resultado dos servidores submetidos ao ECE
06 de outubro de 2021	Divulgação do 2º Edital
07 a 09 de outubro de 2021	Inscrições da chapa(s) e apresentação do Plano de Trabalho
11 a 29 de outubro de 2021	Divulgação das propostas de trabalho da(s) chapa(s) nas comunidades.
11 a 22 de outubro de 2021	Cadastramento dos votantes
25 a 30 de outubro de 2021	Organização interna da relação de votantes
31 de outubro de 2021	Votação, apuração dos votos e proclamação da chapa indicada
04 de novembro de 2021	Divulgação do resultado final da eleição
05 de novembro a 18 de dezembro de 2021	Curso de Capacitação - 40hrs
Até 30 de dezembro de 2021	Posse dos novos diretores

Anexo II

Comporta de Vice- Diretores

Número de alunos	Número de Vice-Diretor	OBSERVAÇÃO
Até 350	1	
De 351 a 800	2	
A partir de 801	3	Para ter direito a 03 Vice-Diretores, a escola deverá funcionar em 03 turnos.



Anexo III

Quadro de classificação de nível de Diretor Escolar e Vice-Diretor

Quantidade de alunos	Nível do cargo
Escolas com até 300 alunos	Diretor Escolar I
Escolas entre 300 e 600 alunos	Diretor Escolar II
Escolas com mais de 600 alunos	Diretor Escolar III
Escolas com até 300 alunos	Vice Diretor Escolar I
Escolas entre 300 e 600 alunos	Vice Diretor Escolar II
Escolas com mais de 600 alunos	Vice Diretor Escolar III

24